

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR007850/2012**

SIND DOS TRAB NAS IND DE AL DE BRAG PTA E ATIBAIA, CNPJ n. 45.626.033/0001-80, localizado (a) à Rua Santa Clara, 450, Centro, Bragança Paulista/SP, CEP 12.900-470, representado (a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). JOSE LUIZ MARTINS CARDOSO, CPF n. 600.039.018-15, por seu (s) PROCURADOR (ES), Sr(a). NELSON DA SILVA, CPF n. 075.407.288-68, Sr(a). JOSE BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA, CPF n. 623.813.508-53, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 05/12/2011 no município de Bragança Paulista/SP;

E

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. **62.225.933/0001-34**, localizado (a) à Avenida Paulista, 1313 Edifício Luís Eulálio de Bueno Vidigal Filho, 1313, 6º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01.311-923, representado(a), neste ato, por seu (s) PROCURADOR (ES), Sr(a). FLAVIO MAZZEU, CPF n. 135.698.848-21, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 31/01/2012 no município de São Paulo/SP;

SINDICATO DA IND DE BEBIDAS EM GERAL ESTADO SAO PAULO, CNPJ n. 60.936.861/0001-08, localizado (a) à Rua Riachuelo, 96, 5o. andar con. 502, Sé, São Paulo/SP, CEP 01.007-000, representado(a), neste ato, por seu (s) PROCURADOR (ES), Sr(a). FLAVIO MAZZEU, CPF n. 135.698.848-21, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento;

SINDICATO DA INDUSTRIA DO MILHO, SOJA E SEUS DERIVADOS NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 47.463.021/0001-07, localizado (a) à Praça Dom José Gaspar, 30, 10 ANDAR, República, São Paulo/SP, CEP 01.047-010, representado(a), neste ato, por seu (s) PROCURADOR (ES), Sr(a). FLAVIO MAZZEU, CPF n. 135.698.848-21, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento;

SIND IND PROD CACAU CHOCOLATES BALAS E DERIVADOS EST SP, CNPJ n. 62.532.882/0001-93, localizado (a) à Avenida Paulista, 1313, 1313, 8. andar conj. 809, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01.311-923, representado(a), neste ato, por seu (s) PROCURADOR (ES), Sr(a). FLAVIO MAZZEU, CPF n. 135.698.848-21, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento;

SINDICATO DA INDUSTRIA DO FRIO NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 47.858.097/0001-31, localizado (a) à Avenida Paulista, 1313, 1313, 10º andar Cj 1040, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01.311-923, representado(a), neste ato, por seu (s) PROCURADOR (ES), Sr(a). FLAVIO MAZZEU, CPF n. 135.698.848-21, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento;

SIND IND ALIM CONG SUPERCONG SORV CONC LIOF EST S PAULO, CNPJ n. 46.389.060/0001-49, localizado (a) à Avenida Brigadeiro Faria Lima - de 1018 a 1882 - lado par, 1478, conjunto 205, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01.451-001, representado(a), neste ato, por seu (s) PROCURADOR (ES), Sr(a). FLAVIO MAZZEU, CPF n. 135.698.848-21, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento;

SIND DA IND DE CARNES E DERIV NO EST DE S PAULO, CNPJ n. 60.984.168/0001-00, localizado (a) à Avenida Paulista, 1313, 1313, 10º Andar - Conjunto 1030, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01.311-923, representado(a), neste ato, por seu (s) PROCURADOR (ES), Sr(a). FLAVIO MAZZEU, CPF n. 135.698.848-21, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR007850/2012, na data de 15/02/2012, às 15:00:06.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2012.


JOSE LUIZ MARTINS CARDOSO
Presidente

SIND DOS TRAB NAS IND DE AL DE BRAG PTA E ATIBAIA


NELSON DA SILVA
Procurador

SIND DOS TRAB NAS IND DE AL DE BRAG PTA E ATIBAIA


JOSE BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA
Procurador


SIND DOS TRAB NAS IND DE AL DE BRAG PTA E ATIBAIA

FLAVIO MAZZEU
Procurador


FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO


FLAVIO MAZZEU
Procurador


SINDICATO DA IND DE BEBIDAS EM GERAL ESTADO SAO PAULO


FLAVIO MAZZEU
Procurador

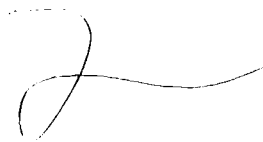
SINDICATO DA INDUSTRIA DO MILHO, SOJA E SEUS DERIVADOS NO ESTADO DE SAO PAULO


FLAVIO MAZZEU
Procurador

SIND IND PROD CACAU CHOCOLATES BALAS E DERIVADOS EST SP


FLAVIO MAZZEU
Procurador

SINDICATO DA INDUSTRIA DO FRIO NO ESTADO DE SAO PAULO



FLAVIO MAZZEU
Procurador

SIND IND ALIM CONG SUPERCONG SORV CONC LIOF EST S PAULO



FLAVIO MAZZEU
Procurador

SIND DA IND DE CARNES E DERIV NO EST DE S PAULO





CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007850/2012

SIND DOS TRAB NAS IND DE AL DE BRAG PTA E ATIBAIA, CNPJ n. 45.626.033/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LUIZ MARTINS CARDOSO, por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA e por seu Procurador, Sr(a). JOSE BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA;

E

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.225.933/0001-34, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FLAVIO MAZZEU;

SINDICATO DA IND DE BEBIDAS EM GERAL ESTADO SAO PAULO, CNPJ n. 60.936.861/0001-08, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FLAVIO MAZZEU;

SINDICATO DA INDUSTRIA DO MILHO, SOJA E SEUS DERIVADOS NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 47.463.021/0001-07, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FLAVIO MAZZEU;

SIND IND PROD CACAU CHOCOLATES BALAS E DERIVADOS EST SP, CNPJ n. 62.532.882/0001-93, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FLAVIO MAZZEU;

SINDICATO DA INDUSTRIA DO FRIO NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 47.858.097/0001-31, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FLAVIO MAZZEU;

SIND IND ALIM CONG SUPERCONG SORV CONC LIOF EST S PAULO, CNPJ n. 46.389.060/0001-49, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FLAVIO MAZZEU;

SIND DA IND DE CARNES E DERIV NO EST DE S PAULO, CNPJ n. 60.984.168/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FLAVIO MAZZEU; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2012 a 31 de janeiro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores de ALIMENTAÇÃO inorganizadas em sindicato e representadas pela FIESP, e nas indústrias de ALIMENTAÇÃO representadas pelos sindicatos patronais signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Esta Convenção abrange somente as categorias e bases territoriais, conforme descrito nas Cartas/Registros Sindicais de todas as entidades sindicais convenientes, em intersecção, com abrangência territorial em Atibaia/SP, Bom Jesus dos Perdões/SP, Bragança Paulista/SP, Itatiba/SP, Jarinu/SP, Joanópolis/SP, Morungaba/SP, Nazaré Paulista/SP, Pedra Bela/SP, Pinhalzinho/SP, Tuiuti/SP e Vargem/SP.



Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado para os empregados, à exceção do menor aprendiz, na forma da lei, um salário normativo de R\$767,80 (setecentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos) mensais, a partir de 01/02/2012.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL

a) Os empregados da categoria profissional conveniente, que em 31/01/2012 percebiam salários de até R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais), inclusive, a partir de 01.02.2012, receberão sobre os salários vigentes em 01.02.2011, o percentual único, negociado e ajustado entre as partes de 7,00% (sete por cento), correspondente ao período de 01.02.2011 a 31.01.2012.

b) Os empregados da categoria profissional conveniente, que em 31/01/2012 percebiam salários superiores a R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), receberão uma majoração salarial de R\$252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais), a ser pago a partir de 01 de fevereiro de 2012.

As eventuais diferenças salariais referentes ao mês de fevereiro de 2012, poderão ser pagas juntamente com o salário de março de 2012.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios concedidos no período de 01.02.2011 a 31.01.2012, salvo os decorrentes de promoção, mérito, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

CLÁUSULA SEXTA - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

Aos empregados admitidos a partir de 01.02.2011 deverão ser observados os seguintes critérios:

MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAL	ACRÉSCIMO EM (R\$) DEVIDO EM 01.02.2012 PARA SALÁRIOS SUPERIORES AO TETO DE R\$3.600,00
fev/11	7,00%	252,00
mar/11	6,45%	231,00
abr/11	5,85%	210,00
mai/11	5,25%	189,00
jun/11	4,65%	168,00
jul/11	4,06%	147,00
ago/11	3,47%	126,00
set/11	2,88%	105,00
out/11	2,30%	84,00
nov/11	1,72%	63,00
dez/11	1,14%	42,00
jan/12	0,57%	21,00



A) Sobre o salário de admissão de empregados admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de reajustamento salarial concedido ao paradigma desde que não ultrapasse o menor salário da função;

B) Sobre o salário de admissão de empregados admitidos em funções sem paradigma e de admitidos por empresas constituídas após a data-base, deverá ser aplicado o percentual de acordo com a tabela acima, considerando, também, como mês de serviço, as frações superiores a 15 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO/VALE

As empresas concederão aos seus empregados um adiantamento salarial, a título de vale, até o dia 20 do mês trabalhado, de 40% do salário mensal, garantidas as condições mais favoráveis já existentes na empresa. Quando o dia 20 coincidir com sábado, o pagamento do vale será feito no dia imediatamente anterior.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Fornecimento obrigatório de comprovantes de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO ATRAVÉS DE BANCO

Quando o pagamento de salário for feito mediante cheque, as empresas estabelecerão condições para que o empregado possa descontar o cheque no mesmo dia em que for efetuado o pagamento, ou no máximo até o dia seguinte, desde que este não seja domingo ou feriado, sem que o empregado seja prejudicado no seu horário de refeição.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Garantia ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluídos desta garantia os cargos de gerência, bem como as funções individualizadas, isto é aquelas que possuem um único empregado no seu exercício.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias prestadas de segunda-feira a sábado serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Primeiro - todas as horas-extras prestadas durante o descanso semanal remunerado, sábados compensados, ou dias já compensados ou feriados, serão acrescidas de 100%; portanto, o empregado que prestar serviço nesta situação fará jus a:

- 1) pagamento do descanso semanal remunerado, de acordo com a Lei;
- 2) horas trabalhadas; e
- 3) 100%, a título adicional, sobre as horas trabalhadas.



Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno, assim considerado aquele que for executado das 22h00 às 5h00 do dia seguinte, conforme regulamentação dos arts. 73 e seguintes da CLT, será remunerado com o adicional de 30% (trinta por cento), a incidir apenas sobre o salário-hora básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais que porventura ocorrerem.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESTA BÁSICA

As empresas representadas pelos seguintes Sindicatos: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CACAU, CHOCOLATES, BALAS E DERIVADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MILHO, SOJA E SEUS DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO fornecerão a todos seus trabalhadores, mensalmente, Cesta Básica/Vale Tíquete no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco e seis reais), que será entregue até o 15º dia do mês subsequente, a ser subsidiada em sua maior parte, com desconto de até 10 (dez por cento) do seu valor.

A concessão da Cesta Básica não terá natureza salarial, não se incorporando aos salários para todos os efeitos legais.

Para as empresas que já concedem Cestas Básicas mais favoráveis ao trabalhador ficam preservadas estas condições, inclusive no tocante ao desconto, não podendo o resultado final ser inferior ao acima fixado

Se a empresa se utilizar do PAT poderá se valer do presente instrumento para sua regularização junto à Superintendência do Trabalho, devendo o Sindicato dos Trabalhadores colaborar para sua instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECOMENDAÇÃO CESTA BÁSICA

As empresas representadas pelas Entidades Patronais não incluídas na cláusula anterior poderão negociar a concessão de Cesta Básica diretamente com Entidades Sindicais Profissionais, ficando o entendimento livre entre as partes.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- AUXÍLIO FUNERAL

A empresa pagará, no caso de falecimento de empregado, a título de Auxílio Funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas trabalhistas remanescentes, a quantia correspondente a 2 (dois) salários normativos da categoria vigente na empresa à data do falecimento. Não se aplica esta cláusula às empresas que adotem sistema de seguro de vida em grupo.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- PROMOÇÕES

A promoção do empregado para cargo de nível superior ao exercido comportará um período experimental não superior a 90 (noventa) dias.



Vencido o período experimental a promoção e o aumento respectivo de salário serão anotados na CTPS.

Nas promoções para cargo de supervisão ou chefia o prazo experimental acima deverá ser estendido para 180 (cento e oitenta) dias.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CARTA-AVISO DE DISPENSA

Entrega aos empregados de carta-aviso, em casos de dispensa sob alegação de prática de falta grave, contra recibo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento das verbas rescisórias e as homologações das rescisões contratuais deverão ser feitas nos termos da Lei nº 7.855/89.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO À GESTANTE

A) Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa, de empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto;

B) Se rescindido o contrato de trabalho, a empregada deverá, se for o caso, avisar o empregador do seu estado de gestação, devendo comprová-lo dentro do prazo de 60 dias a partir da notificação da dispensa. Nos casos de gestação atípica, não revelada, esse prazo será estendido para 90 dias, devendo tal situação ser comprovada por atestado médico do SUS;

C) A empregada gestante não poderá ser despedida, a não ser nas hipóteses de justa causa, contrato por prazo determinado (inclusive de experiência), pedido de demissão e transação.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPREGADO EM IDADE DE SERVIÇO MILITAR

Garantia de emprego ou salário ao menor em idade de prestação do serviço militar, desde o seu alistamento até a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento, exceto nas hipóteses de contrato a prazo, inclusive de experiência, rescisão por justa causa, pedido de demissão e transação.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO A EMPREGADO ACIDENTADO

Garantia de emprego ou salário, a partir da "alta" do INSS, ao empregado afastado por acidente do trabalho, se incapacitado para exercer a função que vinha exercendo e se em condição de exercer outra função compatível com seu estado físico.

Essa garantia será por um período igual ao do afastamento, até o limite de 60 (sessenta) dias, excluídos os casos de falta grave, acordo entre as partes para rescisão do contrato de trabalho, contratos por prazo determinado, inclusive de experiência e pedidos de demissão.



Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VÉSPERA DE APOSENTADORIA

Ao empregado atingido por dispensa sem justa causa e que possua mais de 5 (cinco) anos ininterruptos de trabalho na mesma empresa e a quem, concomitante e comprovadamente, falte o máximo de até 12 meses para aquisição do direito à aposentadoria em seus limites mínimos, a empresa reembolsará as contribuições dele ao INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), que tenham por base o último salário devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro emprego e até o prazo máximo correspondente àqueles 12 (doze) meses, sem que esta liberalidade implique em vínculo empregatício.

Para fazer jus a esse reembolso, o empregado fica obrigado a comprovar o efetivo pagamento à Previdência Social da contribuição a ser reembolsada ou a entregar à empresa o carnê do INSS, para que esta efetue, mensalmente, os aludidos pagamentos.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- EMPREGADA ADOTANTE

As empresas concederão licença remunerada de 30 (trinta) dias para as empregadas que adotarem, judicialmente, crianças na faixa etária 0 (zero) a 12 (doze) meses de idade, a partir da comprovação respectiva.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIAS PONTES

As empresas poderão liberar o trabalho em dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, através de compensação, anterior ou posterior, dos respectivos dias, desde que aceite a liberação e a forma de compensação por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus empregados, inclusive, mulheres e menores , mediante consulta livre.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

Fica autorizada a celebração, diretamente com os empregados, de acordo de compensação de horas de trabalho do menor.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS AOS EMPREGADOS ESTUDANTES

Abono de faltas aos empregados estudantes, para a prestação de exames em estabelecimento oficial ou reconhecido de ensino, quando tais exames coincidirem com o horário do trabalho, pré-avisado, por escrito, o empregador com o mínimo de 72 horas e mediante comprovação posterior.

Não serão abonadas as faltas destinadas a processos de verificação de aprendizagem, através de avaliações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do pai, mãe, irmão ou filho, cônjuge ou companheiro (a), sogro,



sogra; de 1 (um) dia em caso de internação hospitalar do cônjuge ou filho e de 3 (três) dias em caso de casamento; devendo, em qualquer hipótese, comprovar documentalmente as respectivas situações previstas nesta cláusula.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais, integrais ou parceladas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias pontes já compensados, ressalvados os casos de empregados que cumprem sistemas de escalas de rodízio e os vigias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CHUVEIRO COM ÁGUA QUENTE

As empresas que, por imposição legal, forem obrigadas a manter chuveiros, deverão, dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura desta Convenção, instalar chuveiros com água quente para seus empregados.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORMES

Fornecimento gratuito de uniformes e demais peças de vestimenta, quando exigidos pela empresa na prestação dos serviços ou quando obrigatórios por Lei.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

Reconhecimento, pelas empresas que não mantenham serviço médico e odontológico, próprio ou através de convênio, de atestados médicos e odontológicos, referentes a casos de urgência médica comprovada, expedidos pelo ambulatório do Sindicato dos Trabalhadores, para justificação de ausência ao trabalho, desde que tal Sindicato mantenha convênio com o INSS.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão, em local de fácil acesso e disponível em todos os turnos de trabalho, material destinado a primeiros socorros, o qual conterá os medicamentos básicos.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas descontarão dos salários já reajustados dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, observados os preceitos contidos nos Precedentes Normativos do TST em vigor, uma Contribuição Assistencial, não cumulativa com outras contribuições, à exceção da sindical compulsória, aprovada pela Assembléia Geral do Sindicato dos Trabalhadores, conforme percentuais, tetos e prazos abaixo estabelecidos nos parágrafos deste ítem.



Parágrafo Primeiro - Serão descontados os seguintes percentuais:

a) 5% (cinco por cento) do salário de abril de 2012; as empresas deverão recolher o montante arrecadado a favor do Sindicato dos Trabalhadores até o 5º (quinto) dia útil do mês de maio/2012,

b) 5% (cinco por cento) do salário de agosto de 2012; as empresas deverão recolher o montante arrecadado a favor do Sindicato dos Trabalhadores até o 5º (quinto) dia útil do mês de setembro/2012.

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido o teto de R\$50,00 (cinquenta reais) para cada um dos 5% de contribuição.

A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados e o desconto assim feito está ao abrigo do previsto no artigo 462 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

A) As empresas representadas pela FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, abrangidas pela presente Convenção, deverão recolher uma única vez à referida Federação patronal, uma contribuição assistencial, de acordo com os seguintes critérios:

CAPITAL SOCIAL	CONTRIBUIÇÃO
Até R\$841,00	R\$ 125,00
De R\$841,01 a R\$1.751,00	R\$ 183,00
De R\$1.751,01 a R\$17.482,00	R\$ 261,00
De R\$17.482,01 a R\$58.282,00	R\$ 352,00
De R\$58.282,01 a R\$174.845,00	R\$ 457,00
De R\$174.845,01 a R\$466.264,00	R\$ 653,00
De R\$466.264,01 a R\$815.959,00	R\$ 851,00
De R\$815.959,01 a R\$1.282.218,00	R\$ 1.175,00
De R\$1.282.218,01 a R\$1.748.482,00	R\$ 1.305,00
De R\$1.748.482,01 a R\$9.325.244,00	R\$ 2.613,00
Acima de R\$9.325.244,00	R\$ 5.226,00

A contribuição em apreço deverá ser recolhida através de boleto bancário do Banco do Brasil S/A, a favor da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, até 31 de março de 2012.

B) As empresas pertencentes à categoria econômica representada pelo SINDICATO DA INDUSTRIA DO FRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, suas associadas ou não, recolherão a favor do mesmo, até 14 de março de 2012, uma taxa negocial patronal que deverá ser recolhida em conta vinculada sem limite, junto à Caixa Econômica Federal, mediante guia própria fornecida pelo Sindicato, onde constará o número da conta e a Agência da Caixa, revertendo o valor dos depósitos para fins sociais e manutenção da sede, de acordo com os seguintes critérios, previstos nos estatutos do Sindicato:

NÚMERO DE EMPREGADOS	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
Até 100 Empregados	R\$325,00
De 101 a 200 Empregados	R\$585,00
De 201 a 500 Empregados	R\$910,00
Acima de 500 Empregados	R\$1.300,00

C) As empresas representadas pelo SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MILHO E DA SOJA NO ESTADO DE SÃO PAULO, associadas ou não, recolherão em favor do mesmo, uma contribuição assistencial, de conformidade com os seguintes critérios:

I) Empresas que tenham acima de 10 (dez) empregados recolherão R\$23,00 (vinte e três reais) por empregado multiplicado pela folha de pagamento do mês de fevereiro de 2012 a ser recolhida no mês de março 2012;

II) Empresas que tenham acima de 10 (dez) empregados recolherão R\$23,00 (vinte e três reais) por empregado multiplicado pela folha de pagamento do mês de agosto de 2012 a ser recolhida no mês de setembro 2012;

As empresas com estabelecimentos que tenham de 0 (zero) até 10 (dez) empregados, recolherão a importância mínima de R\$460,00 (quatrocentos e sessenta reais) em duas parcelas, nas datas mencionadas nos itens "I" e "II".

Os recolhimentos deverão ser feitos junto ao Banco do Brasil S/A em conta vinculada sem limite, aberta em nome do Sindicato da Indústria do Milho e da Soja, mediante guias próprias que serão fornecidas.

D) As empresas não associadas, representada pelo SINDICATO DA INDÚSTRIA ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SICONGEL recolherão, a favor desse Sindicato patronal, uma contribuição assistencial no valor único de R\$170,00 (Cento e setenta reais), necessário à manutenção das atividades sindicais, a ser recolhida em conta especial, junto ao Banco do Brasil, conforme previsto no estatuto do Sindicato patronal em tela, mediante guia própria a ser fornecida pelo Sindicato respectivo, até o dia 13 de maio de 2012.

Outras disposições sobre representação e organização **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA- QUADRO DE AVISOS**

As empresas facilitarão a colocação, nos seus quadros de avisos, de avisos e comunicações do Sindicato dos empregados, após previamente aprovados pela direção da empresa e desde que assinados por um Diretor do Sindicato dos Trabalhadores.

Disposições Gerais **Mecanismos de Solução de Conflitos** **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção.

Aplicação do Instrumento Coletivo **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DAS DIFICULDADES ECONOMICAS**

As empresas que se encontrem em dificuldades que as impossibilitem de cumprir as cláusulas econômicas da presente Convenção Coletiva, poderão negociar tais cláusulas com o Sindicato dos Trabalhadores, de forma a torná-las menos onerosas aos seus custos, cabendo as partes, de comum acordo, estabelecer os critérios da negociação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPROMISSO

As partes comprometem-se a cumprir a presente Convenção em todos os seus termos e condições, durante o seu prazo de vigência.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTA

Multa de 2% (dois por cento) do Salário Normativo, por infração, em favor da parte prejudicada, em caso de descumprimento das obrigações de fazer.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, desta Convenção Coletiva de Trabalho ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO

As empresas fornecerão devidamente preenchido, o Atestado de Afastamento e Salário (AAS), quando solicitado por escrito pelo empregado, nos seguintes prazos máximos:

- para obtenção de auxílio doença: 5 dias úteis;
- para fins de aposentadoria: 10 dias úteis;
- para fins de aposentadoria especial: 30 dias úteis.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2012.


JOSE LUIZ MARTINS CARDOSO

Presidente

SIND DOS TRAB NAS IND DE AL DE BRAG PTA E ATIBAIA


NELSON DA SILVA

Procurador

SIND DOS TRAB NAS IND DE AL DE BRAG PTA E ATIBAIA


JOSE BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA

Procurador

SIND DOS TRAB NAS IND DE AL DE BRAG PTA E ATIBAIA



FLAVIO MAZZEU
Procurador

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO
SINDICATO DA IND DE BEBIDAS EM GERAL ESTADO SAO PAULO
SINDICATO DA INDUSTRIA DO MILHO, SOJA E SEUS DERIVADOS NO ESTADO DE SAO PAULO
SIND IND PROD CACAU CHOCOLATES BALAS E DERIVADOS EST SP
SINDICATO DA INDUSTRIA DO FRIO NO ESTADO DE SAO PAULO
SIND IND ALIM CONG SUPERCONG SORV CONC LIOF EST S PAULO
SIND DA IND DE CARNES E DERIV NO EST DE S PAULO